GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SETRE/GAB/DG/CONTRATOS

CONTRATO Nº 025/2019

Modalidade de Licitação	Número
PREGÃO ELETRÔNICO	07/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE E A EMPRESA SOE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA.

O **ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pelo Dr. **DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS**, inscrito no CPF/MF nº 182.817.025-91, RG nº 0138746834 SSP/BA, titular da **SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE**, CNPJ nº 13.937.123/0001-03, situada na 2º Avenida, nº 200 -Centro Administrativo da Bahia - CAB, autorizado pelo Decreto Governamental de 08/02/2019 e publicado no D.O.E de 09/02/2019, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SOE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA ME**, CNPJ nº 12.477.288/0001-79, Inscrição Estadual nº 109.108.687, situada na Rua Frederico Simões, 153, Edf. Empresarial Orlando Gomes, sala 1413, Caminho das Árvores, Salvador-BA, CEP: 41.820-774, neste ato representada pela Sra. **MERCEJANE CASAES PIMENTEL**, portadora da cédula de identidade nº 03262273 26, emitida por SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 457.694.005-87, adjudicatária do pregão eletrônico nº 07/2019, processo administrativo SEI nº 021.2131.2018.0001300-81 , doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, nos termos do processo administrativo SEI nº 021.2114.2019.0003951-31 que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
Constitui objeto do presente a **Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços no que tange à disponibilização, instalação e montagem da estrutura do II Festival de Economia Solidária, 09 a 23 de DEZEMBRO de 2019** , de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO
O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 06 (seis) meses.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do art. 141 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, antes do termo final do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA
(x) Não exigível.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO
Serviço com empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO
O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados os valores abaixo especificados:

ITEM	Código SIMPAS	Descrição	Quantitativo	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL
1	02.49.00.00091716-	Contratação de pessoa jurídica especializada para a	01	R$	R$

	8	prestação de serviços no que tange à disponibilização, instalação e montagem da estrutura do II Festival de Economia Solidária, 09 a 23 de DEZEMBRO de 2019		78.120,00	78.120,00
			VALOR TOTAL		**78.120,00**

§1º Estima-se para o contrato o valor global de R$ 78.120,00 (setenta e oito mil cento e vinte reais).

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	PROJ/ATIV	NATUREZA DA DESPESA	UNIDADE GESTORA
3.21.101 – APG	0.128	6672	33.90.39.00	21.101.0007- SESOL

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, inclusive para atendimento de emergência, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;
II. executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do objeto deste contrato;
IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
V. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em conseqüência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato;
XVII. prover as instalações, aparelhamento e pessoal técnico exigidos na licitação;
XVIII. alocar durante todo o período de execução do objeto a equipe técnica mínima exigida no instrumento convocatório, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo único. Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA que estiver sujeita à determinação do art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, deverá, no que concerne à aprendizagem:
a) recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes prevista no art. 429 da CLT, os estudantes indicados nos incisos I e II do art. 9º da Lei estadual nº 13.459, de 10 dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto estadual nº 16.761, de 07 de

junho de 2016, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da CONTRATADA;
b) apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata o Decreto estadual nº 16.761/16, devendo justificar, perante o CONTRATANTE, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
O **CONTRATANTE,** além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:
I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.
§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.
§3º Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:
I. exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações pactuadas;
II. rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;
III. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
IV. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do contrato.
§4º Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato: SESOL/CATIS.
§5º Fica indicado como gestor deste Contrato o servidor Silvia Maria Bahia Martins**,** matrícula: 21.547.197-5
§6º Ficam indicados como fiscais deste Contrato os servidores: o servidor Mauro Machado Barreira (Coordenação de Serviços Gerais), cadastro nº 92005786, e os servidores membros da Comissão de Fiscalização de Contratos, Rita de Cássia Freitas Santos, cadastro nº 21.179.140-4, Fádia Martins de Oliveira, cadastro nº 21.220.843-8 e Moacy Adilto Braga Júnior, cadastro nº 21.350.051-6.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO
O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:
I .se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.
§1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
§2º Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos
§3º O recebimento definitivo de compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.
§4º Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do CONTRATANTE, não dispondo o TERMO DE REFERÊNCIA de forma diversa, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.
§5º Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:
I. gêneros perecíveis e alimentação preparada;
II. serviços profissionais;
III. serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.
§6º Salvo disposições em contrário constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.
§7º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.
§8º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§9º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA–PRIMEIRA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§4º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.

§5º O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.

§6º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§7º Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, será observado o que se segue:

I. a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*;

II. nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

§1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o *caput*, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.

§4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA– ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;

II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;

III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa

em processo administrativo.

§1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.

§2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§4º A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

§5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subseqüente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subseqüente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.

§3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

CONTRATANTE:

DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS

SECRETÁRIO DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

CONTRATADA:

MERCEJANE CASAES PIMENTEL
SOE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA ME

TESTEMUNHAS:
Nome:_____ Nome:_____
CPF: _____ CPF:_____

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1. Descritivo: A presente licitação tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços no que tange à disponibilização, instalação e montagem da estrutura do II Festival de Economia Solidária, 09 a 23 de DEZEMBRO de 2019.
2. Especificações, características, quantitativos, cronograma/prazo de execução e local da prestação dos serviços:

LOTE I

ITEM	Descrição	(UF)	Quantitativo	Cronograma/Prazo
1	Montagem e desmontagem de balcão em PALETE, com rodinhas, com 2,40X0,80 (com uma prateleira abaixo de 2,40x0,80 e 4 (quatro) prateleiras medindo 1,00X0,80m em palete e ripa. Com dois pontos de energia (tomadas). A energização dos espaços. É DE RESPONSABLIDADE DA EMPRESA – LIGAR NA ESTRUTURA DO SHOPPING.	**UN**	12 un	**INCLUINDO DOIS DIAS DE MONTAGEM E UM DE DESMONTAGEM 09 a 23 de DEZEMBRO de 2019** **17 DIAS INSTALADOS**
2	Pórtico de Entrada. Estrutura em Box Truss com 2,50m de altura por 18m de cumprimento (linha de box na parte superior e inferior) com uma área de 10 X 2,50 com fechamento em ripa.	**UN**	1 un	
3	Box Truss	**M**	50m	
4	Piso de madeira (tipo tablado), dimensões 3,0m de comprimento X 2,0m de largura X 0,40m de altura, preferencialmente de compensado naval antiderrapante, carpetado, com nivelamento, prevendo rampa para cadeirante devidamente sinalizada. O valor deve contemplar todo o material e o serviço de montagem e desmontagem.	**UN**	01 un	
5	Bancada 2,0m comprimento x 0,60 cm largura x 1,30m de altura, com 01 prateleira interna de 1,50 com fechamento em porta de correr.	**UN**	01 un	
6	Bancada de Apoio, dimensões 1,0m comprimento X 2,0m largura X 0,90m de altura, com 02 prateleiras em madeira	**UN**	01 un	
7	Cadeiras de Ferro sem braços, dimensões 74,0 x 41,0 x 51,0 cm em altura x largura x comprimento, modelo cadeira versátil.	**UN**	70 un	**INCLUINDO DOIS DIAS DE MONTAGEM E UM DE DESMONTAGEM 09 a 23 de DEZEMBRO de 2019**
8	Som para palestra para 50 pessoas, com 4 caixas amplificadas em pedestais.	**UN**	01 un	
9	Refletores Par Led diversas cores Pontuais	**UN**	20 un	
10	Mesa de Luz com dimmer Com 12 canais AC	**UN**	01 un	
11	Mesa de 12 canais digitais	**UN**	01 un	
12	Caixa amplificada – Guitarra/Violão	**UN**	01 un	
13	DVD toca tudo	**UN**	01 un	
14	Microfone sem fio 02 antenas TV 58 – voz principal	**UN**	02 un	
15	Microfones com fio SM 58 / SM 57	**UN**	02 un	
16	Pedestais modelo girafa	**UN**	02 un	

17	TV Led, 42’ (polegadas) com DVD e entrada para pendrive	**UN**	01 un	**17 DIÁRIAS**
18	Operador Técnico (vídeo, som e luz)	**UN**	01 un	
19	Microfone auricular sem fio, tipo: aro headset, modelo: Aro H2 karsect, material: plástico, medidas aproximadas: largura x comprimento x altura: 13 X 16 x 3 cm, ou superior, com amplificador portátil e bateria ou pilha inclusa.	**UN**	02 un	**INCLUINDO DOIS DIAS DE MONTAGEM E UM DE DESMONTAGEM 09 a 23 de DEZEMBRO de 2019** **17 DIÁRIAS**
20	Sistema de transmissão com câmeras de captura, GRAVAÇÃO e EDIÇÃO DE VÍDEO FINAL.	**UN**	01 un	**09 a 23 de DEZEMBRO de 2019.** **17 DIÁRIAS**

LOTE II

ITEM	**Descrição**	**(UF)**	**Quantitativo**	**Cronograma/Prazo**
1	Bebedouros de água	**UN**	02 un	**09 a 23 de DEZEMBRO de 2019.** **17 DIÁRIAS**
2	Freezer HORIZONTAL 110v, 120 litros, com porta de vidro para demonstrar produtos.	**UN**	01 un	
3	Garrafão de água 20 litros	**UN**	60 un	**09 a 23 de DEZEMBRO de 2019.** **17 DIÁRIAS**
4	Fogão cooktop elétrico de 04 bocas	**UN**	01 un	**09 a 23 de DEZEMBRO de 2019.**
5	Frigobar vertical 122lt com prateleiras	**UN**	03 un	
6	Caixa organizadora plástica tipo contêiner – 100 litros	**UN**	04 un	
7	Caixa Térmica 50 litros	**UN**	01 un	
8	Frigideira Inox - 20 cm	**UN**	04 un	
9	Frigideira Profissional em Alumínio com revestimento Teflon - 30 cm	**UN**	02 un	
10	Panelas Inox com cabo - 20 cm	**UN**	04 un	
11	Panela Inox com cabo - 28 cm	**UN**	02 un	
12	Paelleira revestimento Teflon - 35 cm	**UN**	01 un	
13	Tábuas Profissionais para cortes - polipropileno branca – 50 x 30 cm	**UN**	02 un	
14	Colher polipropileno 20 cm	**UN**	02 un	
15	Colher polipropileno 30 cm	**UN**	02 un	
16	Colher de Serviço 30 cm	**UN**	02 un	
17	Colher de Inox linha comum	**UN**	04 un	
18	Espátula de silicone 30 cm	**UN**	02 un	
19	Faca Profissional, Inox, cabo branco, 8 polegadas	**UN**	02 un	
20	Abridor de lata	**UN**	01 un	
21	Petisqueiras louça branca 200 ml	**UN**	40 un	
22	Petisqueiras louça branca 500 ml	**UN**	10 un	
23	Tigela vidro (tipo bowl) - 02 litros	**UN**	02 un	
24	Tigela vidro (tipo bowl) - 05 litros	**UN**	02 un	
25	Fouet inox 30 cm	**UN**	02 un	
26	Prato raso de louça branca para jantar	**UN**	06 un	
27	Prato fundo de louça branca para jantar	**UN**	06 un	
28	Lixeira média com pedal, capacidade para 30 litros	**UN**	01 un	
29	Pano de copa em tecido 100% algodão, saco alvejado medindo 66x40cm	**UN**	06 un	
30	Expositor vertical para congelados com temperatura -18º	**UN**	01 un	**09 a 23 de DEZEMBRO de 2019.** **17 DIÁRIAS**
31	Cumbuca oval descartável para empratados, 21cm	**UN**	2000 un	**ENTREGAR DIA 05 DE DEZEMBRO**

2.1 Local da prestação de serviço: Salvador Shopping.
3. Garantia Técnica: (**x**) 3.1 O prazo legal de garantia técnica será de 30 (trinta) dias, tratando-se de fornecimento de serviço não durável, e de 90 (noventa) dias, tratando-se de fornecimento de serviço durável (art. 26, I e II do CDC).
4. Responsável pelas informações constantes do termo de referência:
Servidor responsável: Efson Batista Lima
Lotação: CATIS/SESOL.

CONTRATANTE:

DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS
SECRETÁRIO DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

CONTRATADA:

MERCEJANE CASAES PIMENTEL
SOE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA ME

Documento assinado eletronicamente por **MERCEJANE CASAES PIMENTEL**, **Representante Legal da Empresa**, em 14/10/2019, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Davidson de Magalhães Santos**, **Secretário**, em 18/10/2019, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Tiago Cerqueira Santos**, **Testemunha**, em 18/10/2019, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Jailson Oliveira da Silva**, **Testemunha**, em 18/10/2019, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00011555685** e o código CRC **E79E31A6**.

Referência: Processo nº 021.2114.2019.0003951-31 SEI nº 00011555685

DIÁRIO OFICIAL
República Federativa do Brasil - Estado da Bahia
SALVADOR, SÁBADO, 19 DE OUTUBRO DE 2019 - ANO CIV - Nº 22.767

COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÕES Nº 001/2019. OBJETO: SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DAS COORDENADORIAS REGIONAIS DE POLICIA TECNICA. VIGÊNCIA: 90(NOVENTA) DIAS, COM INICIO EM 21/10/2019 E TERMINO EM 18/01/2020, OU ATÉ A CONCLUSÃO DO PROCESSO LICITATORIO, O QUE OCORRER PRIMEIRO, CONFORME A CLÁUSULA SEGUNDA E NO ARTº140. INCISO II, DA MESMA LEI CITADA ACIMA. UNIDADE GESTORA: 20.102; FONTE: 100; PROJETO/ ATIVIDADE: 6922; ELEMENTO DE DESPESA: 3390.37. DATA DA ASSINATURA: 18/10/2019. Salvador, 18 de outubro de 2019.

Polícia Militar da Bahia – PM/BA

RESUMO DE CONTRATO Nº 377/2019 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2018/CPRC-CENTRAL
Contratante: O Estado da Bahia através da PMBA/CPRC-C. Contratada: Empresa JS SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO EIRELI, CNPJ nº 22.390.596/0001-16. Objeto contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e conservação para a 1ª CIPM/ Pernambués, 23ª CIPM/Narandiba, 47ª CIPM/Pau da Lima, 48ª CIPM/Sussuarana, 50ª CIPM/ Sete de Abril e CIPT/Central, sob o regime de 44 horas semanais. Vigência: o contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura. Valor total: R$251.999,64 (Duzentos e cinquenta e um mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos). Dotação orçamentária 3. 20. 801. 0101. 06. 181. 205. 4788.7800.33.90.37.00.0100 e 3.20.801.0101.06.1 81.205.6922.9900.33.90.37.00.0100
Data de assinatura: 17/10/2019.

RESUMO DO TERMO ADITIVO N.º 567/2018-002/SSP/PMBA/CFAP
Objeto: Prorrogação de prazo de vigência do contrato de prestação de serviços de conservação e limpeza por posto de serviço - Processo Administrativo n.º 030.2473.2019.0070256-96 - Contratante: Estado da Bahia/PMBA/CFAP, CNPJ n.º 33.457.634/0001-27 - Contratada: Empresa FAG SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA-ME, CNPJ n.º 18.387.176/0001-03 - O valor global estimado do contrato permanece R$244.068,00 (duzentos e quarenta e quatro mil e sessenta e oito reais) - Atividade: 6922 - Elemento despesa: 3.3.90.37.00 - Fonte: 0100000000.1 - 12 (doze) meses, com início em 26/10/2019 e término em 25/10/2020 - Assinatura: 18/10/2019.

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

RESUMO DO TERMO DE CONTRATO Nº 025/2019 - Processo SEI nº 021.2114.2019.0003951-31. Contratante: Estado da Bahia/SETRE. Contratada: Empresa SOE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA ME. Pregão Eletrônico nº 007/2019. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços no que tange à disponibilização, instalação e montagem da estrutura do II Festival de Economia Solidária, 09 a 23 de dezembro de 2019, de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram este instrumento na qualidade de anexos I e II, respectivamente. Regime de Execução: Serviço com empreitada por preço global. Prazo: será de 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura. Preço: Estima-se o valor global de R$ 78.120,00 (setenta e oito mil, cento e vinte reais). Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária	Fonte	Projeto / Atividade	Elemento de Despesa	Unidade Gestora
3.21.101 - APG	0.128	6672	33.90.39.00	21.101.0007-SESOL

Do Pagamento: Serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data de apresentação da fatura. Forma de Fornecimento: Serviço com empreitada por preço Unitário. Assinam: Davidson de Magalhães Santos - Secretário da SETRE e Mercejane Casaes Pimentel - representante da contratada.

SECRETARIA DE TURISMO

RESUMO DO CONTRATO Nº 046/2019
PROCESSO: 032.1312.2019.0003879-69; **MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 036/2019; **CONTRATANTE:** Estado da Bahia/Secretaria de Turismo. **CONTRATADA:** 2D COMUNICAÇÃO, PROJETOS CULTURAIS, PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA - ME; **OBJETO:** patrocínio para o Projeto denominado de **"TEMPERO NO FORTE - XIV Festival de Cultura e Gastronomia de Praia do Forte e Litoral Norte/BA"** a ser realizado no período de 28 de novembro a 08 de dezembro de 2019, na Praia do Forte, Litoral Norte/BA. **VALOR:** R$ 40.000,00(Quarenta mil reais). **VIGÊNCIA:** 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária:** 32.101; **Unidade Gestora:** 0003; **Ação: 23.695.210.7740; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00; Destinação de Recurso: 0.100.000000. BASE LEGAL:** art. 60, caput, da Lei nº 9433/05. **DATA DE ASSINATURA:** 11.10.2019. **ASSINATURA:** Suelene Santos Silva, Responsável interina pelo expediente nos termos do Decreto s/n, DOE 22.759, de 09.10.2019.

Gestão Documental: 71 3116-2856/2817

DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA

Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia – ADAB

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 082/2019
PROCESSO: 083.0440.2019.0007236-51 - INTERESSADO: ALEXANDRINA OLIVEIRA CALAZANS - OBJETO: Locação do imóvel do Escritório da ADAB no Município de Ruy Barbosa/ BA - VALOR GLOBAL: R$27.720,00 (vinte e sete mil, setecentos e vinte reais) - Período de 36 meses - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/atividade: 4888, Fonte: 147, Elemento de despesa: 33.90.36 - AMPARO LEGAL: art. 59, inc. VII, da Lei Estadual 9.433/05

SECRETARIA DE CULTURA

Fundação Pedro Calmon – Centro de Memória e Arquivo Público da Bahia – FPC

RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

NUMERO/PROC	OBJETO	CREDOR	VALOR	RESPALDO
057.1968.2019.0000793-28	Prestação de Serviço de membro da Comissão de Seleção de Redação	BRENO FERNANDES PEREIRA	R$ 3.500,00	art.60, Inciso III, da Lei nº. 9.433/2005.
057.1968.2019.0000795-90	Prestação de Serviço de membro da Comissão de Seleção de Redação	JOVINA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA	R$ 3.500,00	art.60, Inciso III, da Lei nº. 9.433/2005.
057.1968.2019.0000811-44	Prestação de Serviço de membro da Comissão de Seleção de Redação	MARILTON LOPES CORREIA	R$ 3.500,00	art.60, Inciso III, da Lei nº. 9.433/2005.
057.1968.2019.0000802-53	Prestação de Serviço de membro da Comissão de Seleção de Redação	SAULO MATIAS DOURADO	R$ 3.500,00	art.60, Inciso III, da Lei nº. 9.433/2005.
057.1968.2019.0000842-41	Prestação de Serviço de membro da Comissão de Seleção de Redação	ALEX SANDRO NERIS SIMÕES	R$ 3.500,00	art.60, Inciso III, da Lei nº. 9.433/2005.
057.1968.2019.0000807-68	Prestação de Serviço de membro da Comissão de Seleção de Poesia	LUCIANY APARECIDA ALVES SANTOS	R$ 3.500,00	art.60, Inciso III, da Lei nº. 9.433/2005.

Projetos Especiais: 71 3116-2808/2805